



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3985/2016**  
**ORIGEM: Poder Legislativo**  
**AUTOR: Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**

**“Altera o anexo da lei municipal nº  
3671/2015 para incluir o evento e da  
outras providências”**

O vereador que este subscreve membro efetivo desta casa das leis, no uso de suas atribuições que confere o regimento interno, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica incluído no anexo da lei municipal nº3671/2015, o seguinte evento:

**CAMPEONATO DE VELOTERRA DO CALCÁRIO**  
**Local: Autódromo Municipal Alberto Cidade**  
**Data: Durante o ano de 2016**  
**Promoção: Grupo Velocross Caçapava**

Art. 2º - Os demais artigos e eventos anexos a Lei nº 3671/2015, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,**  
**11 DE JANEIRO DE 2016.**

  
SILVIO TOLFO TONDO  
(PP)

07/01/2016 10:09 00000007366 01/02  
CMV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO 



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3985/2016**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**AUTOR: Ver. SILVIO TOLFO TONDO - PP**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP que **altera o Anexo da Lei nº 3671/2015 para incluir Evento e dá outras providências.**

O Projeto inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 3671/2015, exercício de 2016, o Evento **CAMPEONATO DE VELOTERRA DO CALCÁRIO**, que se realizará no autódromo Municipal Alberto Cidade, durante o ano de 2016; promoção do Grupo Velocrosss Caçapava

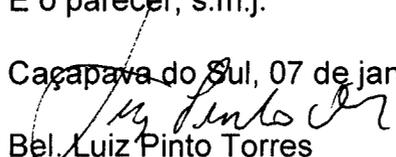
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art. 44 diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 07 de janeiro de 2016

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3985/2016**

**Autor: Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3671/2015 para incluir eventos, e da outras providências”.

### Parecer CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X	
Relator	Marquinho Vivian	PMDB		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP		

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2016.